



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER N° 002/2021, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei n° 007/2021 de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 10 de fevereiro de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 007/2021, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com o Estado do Paraná, em lotes de propriedade do Município de Guaíra e realizar a titulação aos beneficiários finais no âmbito do Programa Família Paranaense, e dá outras providências”

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2021, e encaminhada à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para parecer.

Justifica seu autor, que este Programa, estabelecido por meio da Lei Estadual n° 17.734/2013, visa diminuir a situação de vulnerabilidade social através da construção de unidades habitacionais destinadas às famílias carentes.

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para podermos implementar as obrigações assumidas pelo Município, quando da celebração do Termo de Ajuste n° 002/2020 firmado com o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Família – SEJUF, com interveniência da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR (arquivo em anexo), quando da adesão ao Projeto de Redução do Déficit Habitacional no âmbito do Programa Família Paranaense, com o intuito de promover a construção das novas unidades habitacionais destinadas às famílias carentes deste Município e a concessão das isenções fiscais necessárias relativas à construção destas unidades.

Destaca-se que o Município de Guaíra foi selecionado por meio da Chamada Pública n° 05/2017-SEDS, tendo sido contemplado inicialmente com 23 (vinte e três) novas unidades habitacionais em área já reservada. Ocorre que, após os estudos de engenharia quando da implantação dos projetos, entendeu-se pela pronta viabilidade de 17 (dezessete) novas unidades habitacionais, conforme consta no Projeto de Lei que ora se encaminha.

Entendemos ser de suma importância a concretização deste Programa, uma vez que famílias carentes serão beneficiadas, diminuindo o índice de vulnerabilidade social e promovendo o desenvolvimento de nosso Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O Parecer Jurídico nº 016/2021 do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, ressalta a necessidade de juntada da avaliação dos bens, conforme exposto, pugnando ainda a tomada de manifestação da controladora interna em apoio ao controle externo deste Poder para análise das implicações da LRF, em especial a isenção e correlata compensação apresentada com a proposição.

A partir da consideração sobre a avaliação e a ação de controle, concluir sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei, com reação adequada e pertinente.

Assim, não há óbice a que o Projeto de Lei nº 007/2021, seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa e posteriormente pelo Excelso Plenário.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 007/2021, do Executivo Municipal

Sala de Reuniões, em 24 de fevereiro de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 007/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 24 de fevereiro de 2021.

Carina Patricia Bach
CARINA PATRICIA BACH
Presidente

Sergio Korb Bastos
SERGIO KORB BASTOS
Secretário

Assinado em Sessão Ordinária
01-03-2021